



Autógrafo Nº 103/2025

Projeto de Lei Nº 113/2025

Mensagem de Lei Nº 024/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

“Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos municípios, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buritis, o programa “Medicamento a Domicílio”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo para pacientes previamente cadastrados na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Terão direito ao programa os pacientes que:

- I – estejam em condição de vulnerabilidade física;
- II – sejam acamados ou idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 3º O cadastramento dos beneficiários será realizado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade e CPF;
- II – comprovante de residência no Município de Buritis;
- III – relatório médico atualizado que comprove a condição de saúde e a necessidade do uso contínuo de medicamentos.

Art. 4º O Poder Executivo designará a Secretaria responsável por:

- I – estabelecer os critérios técnicos para a distribuição dos medicamentos;
- II – organizar a logística da entrega domiciliar;
- III – manter o controle e o fornecimento regular dos medicamentos previstos

no programa.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Amato

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos dia um do mês de
julho do ano de dois mil e vinte e
cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente